Resolução TSE 23.553/2017, com as alterações da Resolução TSE 23.575/2018

arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, bem como sobre a prestação de contas nas eleições – Eleições 2018

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Composta de 110 artigos

Título I

Da Arrecadação e Aplicação de Recursos

Título II

Da Prestação de Contas

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Arrecadação e Aplicação dos Recursos

- Disposições Gerais (Preliminares)
- Limite de Gastos
- Recibos Eleitorais
- Contas Bancárias
- Origem dos Recursos
- Empréstimos Pessoais
- Aplicação dos Recursos
- Doações
- Financiamento Coletivo
- Comercialização/Promoção de Eventos
- Fontes Vedadas
- Recursos de Origem não identificada
- Data limite para arrecadação
- Data limite para despesas

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Da Prestação de Contas

- Obrigação de prestar contas
- Sobras de Campanha
- Dívidas de Campanha
- Elaboração e apresentação das contas
- Comprovação da arrecadação dos recursos
- Comprovação da realização dos gastos
- Análise da Prestação de contas simplificada
- Análise e julgamento das contas
- Recursos processuais
- Controle e Fiscalização concomitante
- Denúncias e representações
- Disposições finais

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Artistas do Espetáculo!!!

- Cidadão
- Justiça Eleitoral
- Ministério Público
- Candidato
- Partido Político
- Contabilista
- Administrador Financeiro
- Advogado
- Doador e Fornecedor
- Instituição bancária

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Artistas do Espetáculo!!!

“Cho, chuá
Cada macaco no seu galho
Cho, chuá
Eu não me canso de falar
Cho, chuá”

Todos, porém, na mesma árvore!!!

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Prá início de conversa

Os recursos arrecadados por partido político fora do período eleitoral são regulados pela resolução específica que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos (Res. TSE 23.546/2017).

A aplicação dos recursos captados por partido político para as campanhas eleitorais deverá observar o disposto nesta resolução.

Os partidos políticos poderão arrecadar recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições, nos termos desta resolução

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Prá início de conversa

A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza por partidos políticos e candidatos deverá

observar os seguintes **pré-requisitos**:

I. requerimento do registro de candidatura;

II. inscrição no CNPJ;

III. abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e

IV. emissão de recibos eleitorais na hipótese de:

a) doações estimáveis em dinheiro; e

b) doações pela internet

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Limites de gastos

NO RIO DE JANEIRO	LIMITE (R$)
Governador	
1º Turno	14.000.000,00
2º Turno, se houver	7.000.000,00
Senador	4.200.000,00
Deputado Federal	2.500.000,00
Deputado Estadual	1.000.000,00

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Limites de gastos

Gastar recursos além dos limites: multa no valor equivalente a 100% da quantia que exceder o limite.

💣 **No limite de gastos, são incluídas as doações estimáveis recebidas!**

A apuração do excesso de gastos no processo de prestação de contas não impede que a verificação também seja realizada em outros feitos judiciais, a partir de outros elementos

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Recibos Eleitorais - Candidatos

Para toda e qualquer arrecadação de recursos:

- **estimáveis em dinheiro** para a campanha eleitoral, inclusive próprios;
- por meio da **internet**

Doações financeiras devem ser comprovadas por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada (RONI)

Candidatos imprimem os recibos eleitorais no **SPCE**

Partidos políticos imprimem os recibos de doação no **SPCA**, ainda que as doações sejam recebidas durante o período eleitoral.

Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em **ordem cronológica** concomitantemente ao recebimento da doação.

No caso das **doações com cartão de crédito**, o recibo eleitoral deverá ser emitido no ato da doação, devendo ser cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Recibos Eleitorais - Candidatos

Não se submetem à emissão do recibo eleitoral:

- cessão de bens móveis, limitada a R$ 4.000,00 por cedente;
- doações estimáveis em dinheiro **entre candidatos** e **de partidos políticos para candidatos** decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, **cujo gasto** deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;
- cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Considera-se uso comum:

- **de sede**: compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha (doação referente à locação e manutenção do espaço físico, excetuada a doação estimável referente às despesas com pessoal);
- **de materiais de propaganda eleitoral**: a produção conjunta de materiais publicitários impressos.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Recibos Eleitorais

Na hipótese de arrecadação de campanha realizada pelo vice-governador ou suplente de senador, devem ser utilizados os recibos eleitorais do titular.

Os recibos eleitorais conterão referência aos limites de doação, com a advertência de que a doação destinada às campanhas eleitorais acima de tais limites poderá gerar a aplicação de multa de até 100% do valor do excesso.

A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na prestação de contas de seus beneficiários os valores das operações.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Contas Bancárias

É obrigatória para os **partidos políticos** e os **candidatos** a abertura de conta bancária específica, em agências bancárias ou postos de atendimento na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil **OU EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

- pelo **candidato**, no prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- pelos **partidos políticos** até 15/08/2018, caso ainda não tenham aberto a conta "Doações para Campanha", disciplinada no art. 6º, II, da Res. TSE 23.546/2017.

A obrigação deve ser cumprida mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

Candidatos a vice-governador e a suplente de senador **não são obrigados** a abrir conta bancária, mas, se o fizerem, devem juntar os extratos bancários na prestação de contas dos titulares.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Contas Bancárias

A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral não se aplica às candidaturas:

- **em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 2º);**

- **cujo candidato renunciou ao registro de candidatura antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.**

Mas lembrem-se: a abertura de conta bancária nos casos em que não se aplica obriga os candidatos a apresentarem os extratos bancários em sua integralidade.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Contas Bancárias

Partidos políticos e **candidatos**, **além da conta bancária específica de campanha eleitoral (outros recursos)**, devem abrir **contas bancárias distintas** e específicas para recebimento e a utilização de recursos oriundos

- do Fundo Partidário (FP)
- do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Partido político que aplicar recursos do **Fundo Partidário** na campanha eleitoral deve fazer a movimentação financeira **diretamente** nessa conta bancária, **vedada** a transferência desses recursos para a conta "Doações para Campanha" ou para a conta do FEFC.

É **vedada** a transferência de recursos do FEFC para as contas "Doações para Campanha" e "Fundo Partidário".

As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos documentos elencados no art. 12. **Eventual recusa ou o embaraço à abertura de conta pela instituição bancária**, inclusive no prazo fixado em lei, sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Contas Bancárias

Os bancos são obrigados a:

- acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta do candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção.

✓ a vedação não alcança as demais taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos.

✓ a obrigação prevista no caput deve ser cumprida pelos bancos mesmo se vencidos o prazos de 3 (três) dias.

- identificar, nos extratos bancários da conta bancária o CPF ou CNPJ do doador e do fornecedor de campanha;

- encerrar as contas bancárias dos candidatos destinadas à movimentação de recursos do **Fundo Partidário** e de **Doações para Campanha**, bem como encerrar as contas bancárias dos candidatos e dos partidos políticos destinadas à movimentação de recursos do **FEFC** no final do ano, transferindo o saldo existente para a conta bancária do órgão de direção da circunscrição e informar o fato à Justiça Eleitoral..

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Contas Bancárias

Os bancos somente aceitarão, nas contas abertas, depósitos/créditos de origem identificada pelo nome/razão social e pelo respectivo CPF/CNPJ.

A exigência de identificação do CPF/CNPJ do doador nos extratos bancários será atendida pelos bancos mediante o envio à Justiça Eleitoral dos respectivos extratos eletrônicos.

A não identificação do CPF/CNPJ do doador nos extratos bancários sujeitará o responsável ao disposto no art. 347.

As contas bancárias utilizadas de campanha eleitoral **não estão submetidas ao sigilo** disposto na LC 105/2001, e seus extratos integram as informações de natureza pública que compõem a prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Os **extratos eletrônicos** das contas bancárias **serão disponibilizados para consulta pública na página do TSE**.

O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas **ou** a arrecadação de recursos para campanha eleitoral que não transitem pelas contas **implicará a desaprovação da prestação de contas** do partido político ou do candidato.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Origem dos Recursos

Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente são admitidos quando provenientes de:

- **recursos próprios dos candidatos até o limite de gastos para o qual concorre**
- **doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;**
- **doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;**
- **comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;**
- **recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:**

  a) do Fundo Partidário (FP)

  b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

  c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;

  d) de contribuição dos seus filiados;

  e) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos;

  f) de rendimentos da locação de bens próprios dos partidos políticos.

- **rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.**

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Origem dos Recursos

Os rendimentos financeiros e os recursos obtidos com a alienação de bens **têm a mesma natureza** dos recursos investidos ou utilizados para sua aquisição e devem ser creditados na conta bancária na qual os recursos financeiros foram aplicados ou utilizados para aquisição do bem.

O partido político **não poderá transferir para o candidato ou utilizar**, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido **doados por pessoas jurídicas,** ainda que em exercícios anteriores (STF, ADI nº 4.650).

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Empréstimos Pessoais

A utilização de recursos próprios que tenham sido obtidos mediante empréstimo somente é admitida em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e, no caso de candidatos, quando cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- **estejam caucionados por bem integrante do seu patrimônio no momento do registro de candidatura;**
- **não ultrapassem a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica.**

O candidato e o partido político devem comprovar à Justiça Eleitoral até a entrega da prestação de contas final:

(i) a realização do empréstimo por meio de documentação legal e idônea; e

(ii) na hipótese de candidato, a sua integral quitação em relação aos recursos aplicados em campanha.

A autoridade judicial pode determinar que o candidato ou o partido político identifique a origem dos recursos utilizados para a quitação.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

FEFC

Será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao TSE e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior.

Inexistindo candidatura própria ou em coligação na circunscrição, é vedada a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.

Os recursos do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% do montante do FEFC para aplicação nas campanhas de suas candidatas.

Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do FEFC deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

FEFC

A verba oriunda dos recursos do FEFC, destinada ao custeio das candidaturas femininas, deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas, **sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas**.

O disposto no parágrafo anterior **não impede**:

(a) o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino;

(b) a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas;

(c) outros usos regulares dos recursos provenientes da cota de gênero.

Em todos os casos acima, tem de haver o benefício para campanhas femininas.

O emprego ilícito de recursos do FEFC sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Aplicação dos Recursos

As doações realizadas por pessoas físicas ou as contribuições de filiados recebidas pelos partidos políticos em anos anteriores ao da eleição para sua manutenção ordinária, creditadas na conta bancária de "Outros Recursos", podem ser aplicadas nas campanhas eleitorais, desde que observados os requisitos cumulativos :

I. identificação da sua origem e escrituração individualizada das doações e contribuições recebidas, na prestação de contas anual, assim como seu registro financeiro na prestação de contas de campanha eleitoral do partido político;

II. observância das normas estatutárias e dos critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional, os quais devem ser fixados objetivamente e encaminhados ao TSE até 15/08/2018;

III. transferência para a conta bancária "Doações para Campanha", antes de sua destinação ou utilização, respeitados os limites legais impostos a tais doações, calculados com base nos rendimentos auferidos no ano anterior ao da eleição em que a doação for aplicada; e

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Aplicação dos Recursos

IV - Identificação, na prestação de contas eleitoral do partido político e também nas respectivas contas anuais, do nome ou razão social e do número do CPF da pessoa física ou do CNPJ do candidato ou partido doador, bem como a identificação do número do recibo de doação original.

No ano da eleição, a parcela do Fundo Partidário prevista no inciso V do art. 44 da Lei 9.096/95, relativa à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, pode ser integralmente destinada ao custeio de campanhas eleitorais de mulheres candidatas, a ser apurado por ocasião da prestação de contas anual entregue no exercício subsequente. (Revogado pela Resolução nº 23.575/2018)

Os partidos políticos podem aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do Fundo Partidário, inclusive aqueles recebidos em exercícios anteriores.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Aplicação dos Recursos

A aplicação dos recursos provenientes do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais pode ser realizada mediante:

I. transferência bancária eletrônica para conta bancária do candidato aberta exclusivamente para recebimento de recursos de Fundo Partidário;

II. transferência dos recursos de que tratam o § 5º-A do art. 44 da Lei nº 9.096/1995 e o art. 9º da Lei nº 13.165/2015 para a conta bancária da candidata, aberta na forma do art. 11 desta resolução; **(Revogado pela Resolução nº 23.575/2018);**

III. pagamento dos custos e despesas diretamente relacionados às campanhas eleitorais dos candidatos e dos partidos políticos, procedendo-se à sua individualização.

Os partidos políticos devem manter as anotações relativas à origem e à transferência dos recursos na sua prestação de contas anual e devem registrá-las na prestação de contas de campanha eleitoral de forma a permitir a identificação do destinatário dos recursos ou o seu beneficiário.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Aplicação dos Recursos

As despesas e os custos assumidos pelo partido político e utilizados em benefício de uma ou mais candidaturas devem ser registrados integralmente como despesas financeiras na conta do partido e, concomitantemente, como transferências realizadas de recursos estimáveis aos candidatos beneficiados, de acordo com o valor individualizado, apurado mediante o rateio entre todas as candidaturas beneficiadas, na proporção do benefício auferido.

Os partidos políticos, **em cada esfera**, devem destinar ao financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do Fundo Partidário, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096/1995.

Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do Fundo Partidário destinados a campanhas deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Aplicação dos Recursos

A verba oriunda da reserva de recursos do Fundo Partidário, destinada ao custeio das candidaturas femininas, deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas.

O disposto no parágrafo anterior **não impede**:

(a) o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino;

(b) a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas;

(c) outros usos regulares dos recursos provenientes da cota de gênero;

Em todos os casos acima, **tem de haver benefício para campanhas femininas**.

O emprego ilícito de recursos do Fundo Partidário sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Doações

As doações de **pessoas físicas** e de **recursos próprios** somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

- transação bancária - CPF do doador obrigatoriamente identificado;
- doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que **o doador é proprietário** do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços;
- financiamento coletivo

As **doações financeiras** de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante **transferência eletrônica**, inclusive na hipótese de **doações sucessivas** realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia.

As doações financeiras recebidas em desacordo com a norma não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas **ou, se isso não for possível**, recolhidas ao Tesouro Nacional.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Doações

As consequências da utilização dos recursos recebidos **em desacordo com a norma** serão apuradas e decididas por ocasião do julgamento da prestação de contas.

É vedado o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeiras.

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro **doados por pessoas físicas** devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

Os **bens próprios do candidato** somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.

Partidos políticos e candidatos **podem doar entre si** bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Financiamento Coletivo

O financiamento coletivo, se adotado, deverá atender aos requisitos elencados no art. 20 da Res. TSE 23.553/2017 (I - cadastro prévio na Justiça Eleitoral pela instituição arrecadadora, observado o atendimento, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, dos critérios para operar arranjos de pagamento; II - **identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no CPF de cada um dos doadores, o valor das quantias doadas individualmente, forma de pagamento e as datas das respectivas doações**; III - disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação, cujo endereço eletrônico, bem como a identificação da instituição arrecadadora, devem ser informados à Justiça Eleitoral, na forma por ela fixada;

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Financiamento Coletivo

IV - emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora; V - envio imediato para a Justiça Eleitoral, na forma por ela estabelecida, e para o candidato de todas as informações relativas à doação; VI - ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço; VII - não incidência em quaisquer das hipóteses de vedação listadas no art. 33 da resolução; VIII - observância do Calendário Eleitoral para arrecadação de recursos, especialmente quanto aos requisitos dispostos no art. 3º da resolução; IX - movimentação dos recursos captados na conta bancária "Doações para Campanha"; X - observância dos dispositivos da legislação eleitoral relacionados à propaganda na internet.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Financiamento Coletivo

O recibo (que não é o recibo eleitoral) deve ser emitido pela instituição arrecadadora como prova de recebimento dos recursos do doador, contendo:

I. identificação do doador, com a indicação do nome completo, CPF e endereço;

II. identificação do beneficiário, com a indicação do CNPJ ou CPF, na hipótese de pré-candidato, e a eleição a que se refere (2018);

III - valor doado;

IV - data de recebimento da doação;

V - forma de pagamento; e

VI - identificação da instituição arrecadadora emitente do recibo, com a indicação da razão social e do CNPJ.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Financiamento Coletivo

O prazo a ser observado para o repasse de recursos arrecadados pela instituição arrecadadora ao beneficiário, bem como a destinação dos eventuais rendimentos decorrentes de aplicação financeira, deve ser estabelecido entre as partes no momento da contratação da prestação do serviço.

Desde de 15 de maio do ano eleitoral, **é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade,** mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Financiamento Coletivo

Havendo **conta intermediária** para a captação de doações por financiamento coletivo, a instituição arrecadadora deve efetuar o repasse dos respectivos recursos à conta bancária de campanha eleitoral do candidato ou do partido político (conta "Doações para Campanha").

No momento do repasse ao candidato ou ao partido político, que deverá ser feito obrigatoriamente por transação bancária identificada, a instituição arrecadadora deverá identificar, individualmente, os doadores relativos ao crédito na conta bancária do destinatário final.

A **conta intermediária, uma vez aberta,** deve observar a modalidade de conta bancária de depósito à vista. Os créditos recebidos nessa conta intermediária devem ser realizados por meio de transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Financiamento Coletivo

Incumbe à instituição arrecadadora encaminhar ao prestador de contas a identificação completa dos doadores, ainda que a doação seja efetivada por intermédio de cartão de crédito.

Todas as doações recebidas mediante financiamento coletivo deverão ser **lançadas individualmente** pelo valor bruto na prestação de contas de campanha eleitoral de candidatos e partidos políticos.

As taxas cobradas pelas instituições arrecadadoras **deverão ser consideradas despesas** de campanha eleitoral e lançadas na prestação de contas de candidatos e partidos políticos, sendo pagas no prazo fixado entre as partes no contrato de prestação de serviços.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Arrecadação pela *internet*

Para arrecadar recursos pela internet, o partido político e o candidato deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos: I. identificação do doador pelo nome e pelo CPF; II. emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador; III. utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas até a data da eleição pelo titular do cartão e não poderão ser parceladas.

Eventuais estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão serão informados pela administradora ao beneficiário e à Justiça Eleitoral.

As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito **somente poderão ser contestadas** até o dia anterior ao da eleição.

As doações recebidas serão registradas pelo valor bruto no SPCE, e as tarifas referentes às administradoras de cartão serão registradas em despesa.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Limite da Doação por Pessoas Físicas

As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.

O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido para o cargo ao qual concorre. **Depósito em espécie ou cheque, até R$ 1.064,09**.

O limite previsto no caput não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R$ 40.000,00.

A doação acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso do poder econômico,

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Guarda de documentos

Partidos políticos, candidatos e doadores **devem manter, até 17 de junho do ano subsequente ao ano eleitoral**, a documentação relacionada às doações realizadas. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

O limite previsto não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, **desde que o valor estimado não ultrapasse R$ 40.000,00.**

A doação acima dos limites sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso do poder econômico,

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Da Comercialização de Bens e/ou Serviços e/ou da Promoção de Eventos

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o partido político ou o candidato deve:

I. comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;

II. manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

Os valores arrecadados constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais, na forma do art. 9º da resolução.

O montante bruto dos recursos arrecadados deve, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Da Comercialização de Bens e/ou Serviços e/ou da Promoção de Eventos

Para a **fiscalização de eventos**, a Justiça Eleitoral poderá nomear, entre seus servidores, fiscais ad hoc, devidamente credenciados.

As despesas e os custos relativos à realização do evento devem ser comprovados por documentação idônea e respectivos recibos eleitorais, mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie, bens ou serviços estimados em dinheiro.

As despesas e os custos relativos à realização do evento **devem ser comprovados por documentação idônea,** mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie, bens ou serviços estimados em dinheiro.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Fonte Vedada

É vedado a partido político e a candidato receber, **direta ou indiretamente**, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - pessoas jurídicas;

II - origem estrangeira;

III - pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública.

A vedação prevista no inciso III **não alcança** a aplicação de recursos próprios do candidato em sua campanha.

O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira.

Na impossibilidade de devolução dos recursos ao doador, o prestador de contas deve providenciar imediatamente a transferência dos recursos recebidos ao Tesouro Nacional, por meio de GRU.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Fonte Vedada

Incidirão atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o candidato ou o partido político promove espontânea e imediatamente a transferência dos recursos para o Tesouro Nacional, sem deles se utilizar.

A transferência de recurso recebido de fonte vedada para outro órgão partidário ou candidato não isenta o donatário da obrigação de devolver imediatamente ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira.

O beneficiário de transferência cuja origem seja considerada fonte vedada pela Justiça Eleitoral responde solidariamente pela irregularidade, e as consequências serão aferidas por ocasião do julgamento das respectivas contas.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Fonte Vedada

A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impedem, se for o caso, a reprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do art. 14, § 10, da Constituição da República.

O comprovante de devolução ou de recolhimento, conforme o caso, poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha, sob pena de encaminhamento das informações à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Recursos de Origem não Identificada (RONI)

Os RONIs **não podem ser utilizados** por partidos políticos e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de GRU.

Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

I - a falta ou a identificação incorreta do doador; e/ou

II - a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas de outros candidatos ou partidos políticos; e/ou

III - a informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político.

O comprovante de devolução ou de recolhimento, conforme o caso, poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha, **sob pena de encaminhamento das informações à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança**.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Recursos de Origem não Identificada (RONI)

Incidirão atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial. Tal incidência não se aplica quando o candidato ou o partido político promove espontânea e imediatamente a transferência dos recursos para o Tesouro Nacional, sem deles se utilizar.

O candidato ou o partido político pode retificar a doação, registrando-a no SPCE, ou devolvê-la ao doador quando a não identificação decorra do erro de identificação de que trata o inciso III e haja elementos suficientes para identificar a origem da doação.

Não sendo possível a retificação ou a devolução, o valor deverá ser imediatamente recolhido ao Tesouro Nacional.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Da Data-Limite para a Arrecadação e Despesas

Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações **até o dia da eleição**.

Após o prazo fixado, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político.

A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:

I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;

II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Da Data-Limite para a Arrecadação e Despesas

O órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passa a responder **solidariamente** com o candidato por todas as dívidas, hipótese em que a existência do débito não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas do candidato.

Os valores arrecadados para a quitação dos débitos de campanha devem, cumulativamente:

I - observar os requisitos da Lei nº 9.504/1997 quanto aos limites legais de doação e às fontes lícitas de arrecadação;

II - transitar necessariamente pela conta "Doações para Campanha" do partido político, prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos, excetuada a hipótese de pagamento das dívidas com recursos do Fundo Partidário;

III - constar da prestação de contas anual do partido político até a integral quitação dos débitos, conforme o cronograma de pagamento e quitação apresentado por ocasião da assunção da dívida.

As despesas já contraídas e não pagas devem ser comprovadas por documento fiscal hábil e idôneo emitido na data da realização da despesa ou por outro meio de prova permitido.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Da Data-Limite para a Arrecadação e Despesas

As dívidas de campanha contraídas diretamente pelos órgãos partidários não estão sujeitas à autorização da direção nacional e devem observar as demais exigências.

A existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Recursos de Origem não Identificada (RONI)

- Da Data-Limite para a Arrecadação e Despesas
- Art. 35. Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair
- obrigações até o dia da eleição.
- § 1º Após o prazo fixado no caput, é permitida a arrecadação de recursos
- exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as
- quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à
- Justiça Eleitoral.
- § 2º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a
- apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político (Lei nº
- 9.504/1997, art. 29, § 3º; e Código Civil, art. 299).
- § 3º A assunção da dívida de campanha somente é possível por decisão do órgão
- nacional de direção partidária, com apresentação, no ato da prestação de contas final, de:
- I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor
- da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para
- a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
- 02/08/2018 Resolução nº 23.553/2017
- http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235532017.html 21/51
- III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Dos Gastos Eleitorais

SÃO GASTOS ELEITORAIS

- Contratações de serviços de consultoria jurídica
- Contratações de serviços de contabilidade prestados

↓

em favor das campanhas eleitorais

☑ deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha

☑ constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.

NÃO SÃO GASTOS ELEITORAIS

- Honorários referentes à contratação de serviços de advocacia
- Honorários referentes à contratação de serviços contabilidade

↓

relacionados à defesa de interesses de candidato em processo judicial

☒ não poderão ser pagos com recursos da campanha

☒ não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais.

Eleições 2018 #VEMPRAURNA